



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09158/10

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL –
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE SANTA RITA (IPEA) – ATOS DE
PESSOAL – PENSÃO – FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 197 / 2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de concessão de **PENSÃO VITALÍCIA**, tendo como beneficiária a Senhora **MARIA DO LIVRAMENTO PINTO DE OLIVEIRA**, viúva do ex-servidor, Senhor **ALFREDO OLIVEIRA DA SILVA**, no cargo de **Professor**, matrícula n.º 43.595.

Submetidos estes autos ao exame da DIAPG, opinou esta, às fls. 38, pela notificação do Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Rita, a fim de que os cálculos da pensão fossem retificados.

Notificado na forma regimental, o Presidente do Instituto, **Senhor Pedro Jorge C. Guerra**, deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator entende que as falhas em comento podem ser corrigidas ainda na instrução, razão pela qual propõe no sentido de que seja **assinado o prazo de 60 (sessenta) dias** ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Rita, **Senhor Pedro Jorge C. Guerra**, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à pensão da **Senhora MARIA DO LIVRAMENTO PINTO DE OLIVEIRA**, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 38), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09158/10; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social de Santa Rita, Senhor Pedro Jorge C. Guerra, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, no que toca à pensão da Senhora MARIA DO LIVRAMENTO PINTO DE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09158/10

Pág. 2/2

OLIVEIRA, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 38), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 01 de dezembro de 2.011.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
No exercício da Presidência

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz** Filho

Cons. Subst. **Antônio Gomes** Vieira Filho

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro